



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0313/2024/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0055/2024, apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias Ltda, sociedade limitada**, CNPJ: **55.238.676/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – requerimento de autorização:**

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marcas comerciais: nome-fantasia “**Tele Bet**”, nome-fantasia “**Bau Bet**”, e nome-fantasia “**SS Bet**”. As marcas comerciais atuarão nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e nas **modalidades física e virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor Alan Marinovic, CPF: [REDACTED].648.408-[REDACTED], Diretor Financeiro, e pela Senhora Raquel Zenedin, CPF: [REDACTED].742.158-[REDACTED], Diretora de Compliance, responsáveis pela condução do pleito.

**II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:**

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:**

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **TQJ-PAR Participações Societárias Ltda** está distribuído da seguinte forma:

- Resanpar Administração e Participações Ltda.: **50,1%** - controladora direta da pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 56.149.718/0001-07; e
- SISAN Participações S/A: **49,9%** - detentora de participação qualificada, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: [14.889.377/0001-39](#).

Por sua vez, o capital social da Resanpar Administração e Participações Ltda. é detido pela:

- PATRE – Administração e Participações Ltda.: **50%** - pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 56.061.683/0001-41; e
- Marc Thomas Crean: **50%** - pessoa natural, estrangeiro, britânico, CPF: [\[REDACTED\].454.006-\[REDACTED\]](#).

O capital social da PATRE – Administração e Participações Ltda. é distribuído da seguinte forma:

- Patrícia Abravanel Faria: **50%** - pessoa natural, brasileira, CPF [\[REDACTED\].198.888-\[REDACTED\]](#); e
- Rebeca Abravanel Rodrigues da Silva: **50%** - pessoa natural, brasileira, CPF [\[REDACTED\].249.338-\[REDACTED\]](#).

Por seu turno, 99,9% do capital social da SISAN – Participações S/A é detido por Senhor Abravanel, pessoa natural, brasileiro, CPF [\[REDACTED\].291.028-\[REDACTED\]](#).

#### **Avaliação das Participações Societárias:**

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

A Resanpar Administração e Participações Ltda. é controladora direta da pessoa jurídica requerente. Por seu turno, a PATRE – Administração e Participações Ltda, detentora de 50% do capital social da Resanpar Administração e Participações Ltda, Marc Thomas Crean, detentor de 50% do capital social da Resanpar Administração e Participações Ltda., e Patrícia Abravanel Faria, detentora de 50% do capital social da PATRE – Administração e Participações Ltda, e Rebeca Abravanel Rodrigues da Silva, detentora de 50% do capital social da PATRE – Administração e Participações Ltda, enquadram-se como controladoras indiretas da TQJ-PAR Participações Societárias S.A.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

- Senhor Abravanel, pessoa natural, brasileiro, CPF [\[REDACTED\].291.028-\[REDACTED\]](#);
- Patrícia Abravanel Faria, pessoa natural, brasileira, CPF [\[REDACTED\].198.888-\[REDACTED\]](#); e
- Rebeca Abravanel Rodrigues da Silva, pessoa natural, brasileira, CPF [\[REDACTED\].249.338-\[REDACTED\]](#).

### Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

| Sócio/Acionista                             | Categoria                                     | Partic. | Forma    | PN/PJ |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----------|-------|
| SISAN Participações S/A                     | Participação qualificada                      | 49,9%   | Direta   | PJ    |
| Resanpar Administração e Participações Ltda | Controlador                                   | 50,1%   | Direta   | PJ    |
| PATRE Administração e Participações Ltda    | Controlador                                   | 25,05%  | Indireto | PJ    |
| Senor Abravanel                             | Participação qualificada / beneficiário final | 49,85%  | Indireto | PN    |
| Marc Thomas Crean                           | Controlador indireto / beneficiário final     | 25,05%  | Indireto | PN    |
| Patrícia Abravanel Faria                    | Controlador indireto / beneficiário final     | 12,52%  | Indireto | PN    |
| Rebeca Abravanel Rodrigues da Silva         | Controlador indireto / beneficiário final     | 12,52%  | Indireto | PN    |

#### Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão de todos os controladores diretos da pessoa jurídica requerente serem brasileiros, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

#### Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

#### Identificação dos Administradores:

- a) Marcelo Barp de Almeida, brasileiro, CPF: [REDACTED].043.567-[REDACTED], Presidente do Conselho de Administração;
- b) Patrícia Abravanel Faria, brasileira, CPF: [REDACTED].198.888-[REDACTED], Membro do Conselho de Administração;
- c) Marc Thomas Crean, britânico, CPF: [REDACTED].454.006-[REDACTED], Membro do Conselho de Administração e Responsável pela área de segurança operacional do sistema de apostas;
- d) Alan Marinovic, brasileiro, CPF: [REDACTED].648.408-[REDACTED], Diretor Financeiro e representante legal;

- e) Raquel Zenedin, brasileira, CPF: [REDACTED].742.158-[REDACTED], Diretora de Compliance e representante legal;
- f) Julio Cesar Venceslau Lopez, brasileiro, CPF: [REDACTED].122.328-[REDACTED], Diretor de Ouvidoria e Atendimento aos Apostadores; e
- g) Waldir Eustáquio Marques Junior, brasileiro, CPF: [REDACTED].425.751-[REDACTED], Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

**Responsáveis pelas demais áreas:**

- a) Cecília Helena de Castro, brasileira, CPF: [REDACTED].619.366-[REDACTED], responsável pela área de segurança de dados pessoais.

**III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

**IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):**

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

**V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:**

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

- a) Banco Genial S/A, instituição financeira, CNPJ: 45.246.410/0001-55; e
- b) U4C INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., instituição de pagamento, CNPJ: 30.980.539/0001-15.

**VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:**

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:**

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos respectivos segmentos.

**VIII – contrato social ou estatuto:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no estatuto social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda uma declaração emitida pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária em nome da requerente, comprovando o endereço principal.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0055/2024**, apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias Ltda**, CNPJ: **55.238.676/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 17 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 31 de outubro de 2024

**PARECER Nº 0747/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0055/2024**, apresentado pela **TQJ-PAR Participacoes Societarias Ltda.**, CNPJ: **55.238.676/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Por meio do **Parecer nº 313/2024/SIGAP/MF**, de 27 de setembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica requerente encaminhou novo requerimento, solicitando a exclusão de uma das marcas informadas anteriormente. Dessa forma, a pessoa jurídica qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **duas** marcas comerciais: nome-fantasia “**Todos Querem Jogar**”, que atuará nos segmentos de temática esportiva e jogos on-line conjuntamente e nas modalidades física e virtual, e nome-fantasia “**Baú Bingo**”, que atuará apenas em eventos virtuais de jogos on-line e na modalidade virtual.

O novo requerimento segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor Alan Marinovic, CPF: [REDACTED].648.408-[REDACTED], Diretor Financeiro, e pela Senhora Raquel Zenedin, CPF: [REDACTED].742.158-[REDACTED], Diretora de Compliance, responsáveis pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

**Ato Societário que formalizou a configuração de controle:**

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, que altera e consolida o Estatuto Social da companhia, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o número 2.258.282/24-0 em 21 de agosto de 2024, e pelo Acordo de sócios apresentado.

#### VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o estatuto social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 2.258.282/24-0, em 21 de agosto de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam do artigo terceiro.

#### IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, elege os administradores da sociedade, por meio do artigo 7º e 8º.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

#### IX – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com o artigo 7º do estatuto social, cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria a administração da Companhia. O relacionamento com o Ministério da Fazenda será exercido pela Diretoria de Relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

#### XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 22 de maio de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

#### **CONCLUSÃO:**



A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 313/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0237/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0055/2024**, apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias S.A., Sociedade Anônima Fechada, CNPJ 55.238.676/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias S.A.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – no caso da pessoa jurídica requerente:**

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

**o constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

**II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

**III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

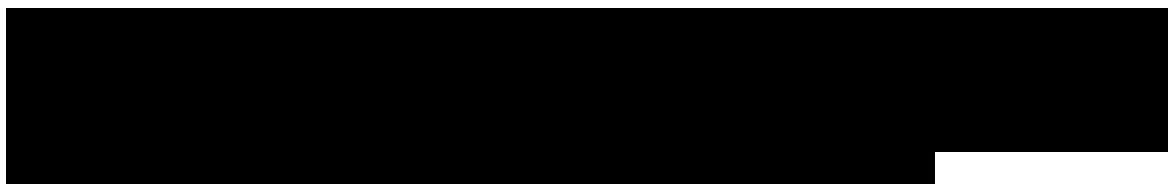
As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.



Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 17 de setembro de 2024.

## CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0055/2024, apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias S.A.**, CNPJ **55.238.676/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 17 de setembro de 2024.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 8 de novembro de 2024

**PARECER N° 0864/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0055/2024, apresentado pela **TQJ-PAR Participações Societárias S.A., Sociedade Anônima Fechada, CNPJ 55.238.676/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

Por meio do **Parecer nº 0237/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

**no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

**a) declaração de reputação ilibada:**

Não foi apresentado o ato societário da pessoa jurídica SISEAN Participações S/A, CNPJ 14.899.377/0001-39, que identifique a quem compete a sua representatividade legal.

A notificação foi atendida com a apresentação do Estatuto Social da pessoa jurídica em referência (A10-EGE271), onde consta em seu capítulo 4º Administração, “Artigo 21º - Aos Diretores, além de suas funções específicas, competirá: ... (f) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante a outorga de procuração com poderes específicos...” .

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Encontrava-se incorreto o número do CNPJ na declaração da pessoa jurídica SISAN - Participações S/A, CNPJ 14.899.377/0001-39.

A notificação foi atendida com a apresentação da declaração com o número do CNPJ correto, conforme solicitado.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

a) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

[REDACTED]

[REDACTED]

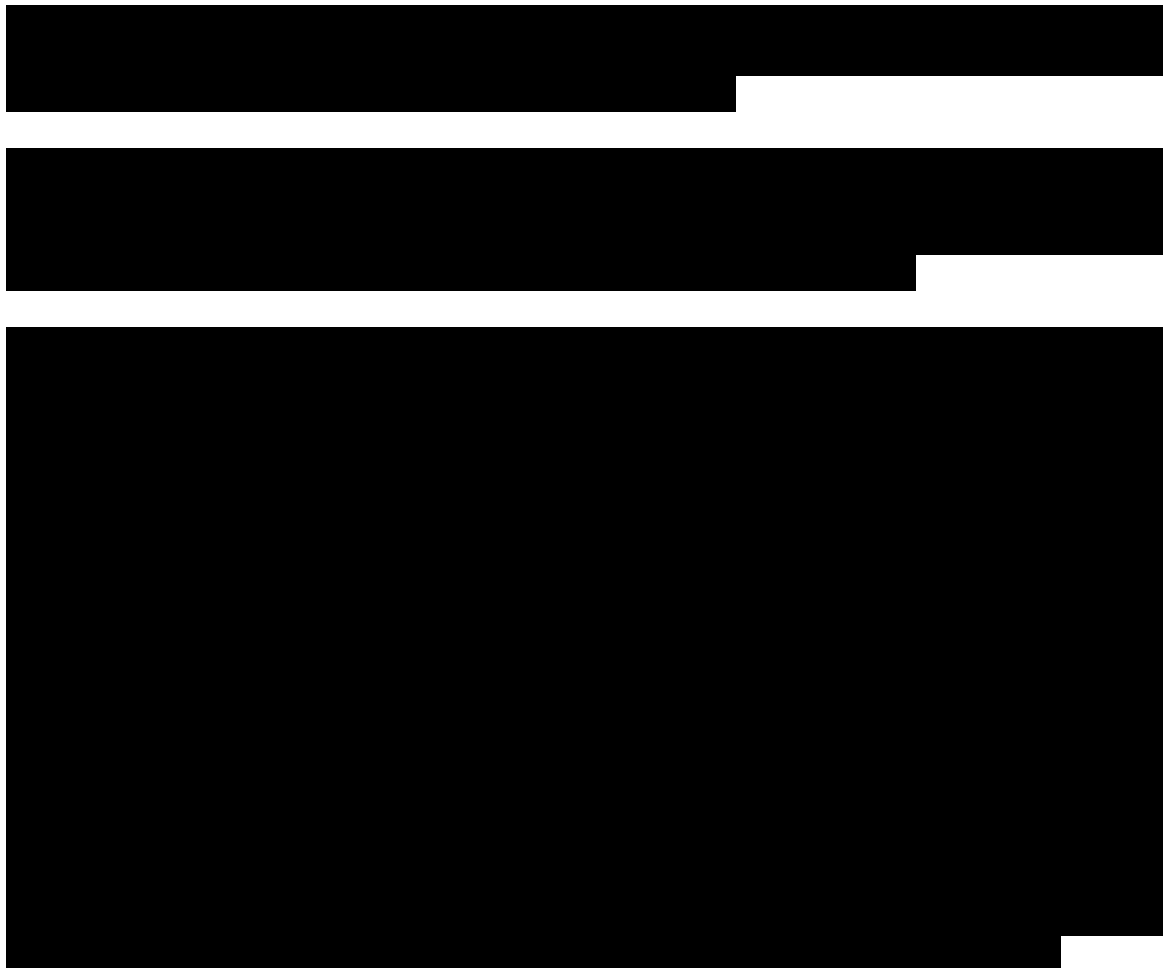
As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios  
:

[REDACTED]

[REDACTED]





As demais certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0237/2024/SIGAP/MF**, anteriormente referido, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1196/2024/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827 /2024**

**Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal, por segredo de justiça e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas.**

**É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0055/2024, apresentado pela **MM D Tecnologia, Entretenimento e Marketing Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [34.935.286/0001-19](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

## **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos**

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não usufrui de competências legais para a condução de investigações atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

**I – Relatório assinado pelo representante legal (CCS311)**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## II – Documentos complementares

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

### **Declaração de origem lícita**

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes dos Pareceres Técnicos de Idoneidade 0237 e 0864/2024/SIGAP/MF, (docs. SIGAP PID 214 e PID295), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente ou em relação à capacidade econômico-financeira das pessoas naturais para o aporte de recursos, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827.

Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024, destacada a necessidade de comunicação da nova estrutura de controle e participação acionária pela requerente em momento adequado, conforme referido anteriormente.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1072/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0055/2024**, apresentado pela **TQJ -PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CNPJ: 55.238.676/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

**I – Pagamento pela Outorga de Autorização:**

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 16 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

## **II - Constituição da Reserva Financeira:**

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 17/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 17/12/2024 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

## **ADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL:**

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF orientou as requerentes que desejam retificar ou alterar o número de marcas comerciais a encaminharem nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

À vista disso, a requerente encaminhou novo Anexo I, com as seguintes informações:

a) número de licenças: 1 (uma) licença;

b) número de marcas comerciais: 3 (três) marcas comerciais;



c) nomes-fantasia: “Baú Bingo”, “Tele Sena Bet” e “Bet do Milhão”;

d) segmento objeto das apostas de quota fixa:

- “Baú Bingo”: apenas jogos on-line;

- “Tele Sena Bet” e “Bet do Milhão”: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente.

e) modalidades a serem ofertadas:

- “Baú Bingo”: apenas virtual;

- “Tele Sena Bet” e “Bet do Milhão”: virtual e física conjuntamente.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 2405/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhor Subsecretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, CNPJ 55.238.676/0001-00, Requerimento SIGAP nº 0055/2024**, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

## PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte — Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

"Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta

milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;  
IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;  
V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e  
VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

"Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

## RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistemas de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas — CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que a **TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, CNPJ 55.238.676/0001-00, Requerimento SIGAP nº 0055/2024**, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I (50862516):

a) Denominação Social: **TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A;**

b) CNPJ: 55.238.676/0001-00;

d) número da solicitação: 0055/2024;

c) Marcas Comerciais: Baú Bingo, Tele Sena Bet e Bet do Milhão.

d) Domínios: bau.bet.br, telesena.bet.br, milhao.bet.br

e) Segmentos

Apenas eventos virtuais de jogos on-line: Baú Bingo

Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente: Tele Sena Bet, Bet do Milhão; e

f) Modalidades

Apenas virtual: Baú Bingo

Virtual e física conjuntamente: Tele Sena Bet, Bet do Milhão.

10. Ressalte-se a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios "bet.br" relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelo novo agente operador.

11. Em anexo, cópia da última versão do Anexo I da Portaria MF/SPA nº 827, de 2024, encaminhado pela requerente (51550667). Destaco a peculiaridade das marcas não aparentarem os mesmos segmentos ou modalidades.

## CONCLUSÃO

12. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, CNPJ 55.238.676/0001-00, Requerimento SIGAP nº 0055/2024**, observada a necessidade de eventuais providências decorrentes dos itens 9 e 10.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Subsecretário de Autorização, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 16/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51549923** e o código CRC **4CEF8B7D**.



Nota Técnica SEI nº 4156/2025/MF

Assunto: **Alteração de marcas.**

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ nº 55.238.676/0001-00, de exclusão da marca "Tele Sena Bet" do rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

## ANÁLISE

2. A TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ nº 55.238.676/0001-00, agente operador de apostas de quota fixa em território nacional, autorizado pela Portaria SPA/MF nº 1344 (54115267), de 18 de juho de 2025, solicita a exclusão da marca "Tele Sena Bet" do rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

3. O requerimento de alteração das marcas comerciais é acompanhado do Formulário (53892912), que detalha as marcas, segmentos e modalidades a serem ofertados aos apostadores em âmbito nacional, e tem amparo no art. 12 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que garante aos agentes operadores autorizados o direito de explorar até 3 marcas comerciais em seus canais eletrônicos por ato de autorização:

"Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização."

4. A Coordenação-Geral de Sistemas - CGS/SMF, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização - SMF, avaliou o requerimento.

5. Por meio da Nota Técnica 54109674, a CGS/SMF conclui pela ausência de óbices ao pleito e registra que não há indícios de prejuízos aos apostadores decorrentes da descontinuidade da marca comercial, uma vez que esta nunca entrou em operação.

6. Assim, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 14.790, de 2023, entende-se que as alterações pleiteadas não afetam a conformidade das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de autorização, recomendando-se ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas que publique ato de alteração da autorização, tendo por base os termos abaixo:

- a) Denominação Social: TQJ-PAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.;
- b) CNPJ: 555.238.676/0001-00;
- c) Marcas comerciais: "BAÚ BINGO" e "BET DO MILHÃO";

d) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para todas as marcas referidas; e

e) Modalidades: física e virtual conjuntamente, para todas as marcas referidas.

7. Registre-se ainda que, por se tratar de exclusão de marca comercial, não é objeto desta Nota Técnica o exame dos requisitos aplicáveis ao sistema de atendimento a apostadores.

## CONCLUSÃO

8. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 23/09/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 23/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54113205** e o código CRC **FCA4F8BB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de agosto de 2026

**PARECER N° 0113/2026/SIGAP/MF**

Processo SIGAP N° 0055/2024

Trata-se de retificação da parte inicial do teor do **Parecer 1.196/2024/SIGAP/MF**, de **28 de dezembro de 2024**, inserido no Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) no dia 9 de janeiro de 2025, às 10h45min.

**Da Retificação.**

No parágrafo inicial do **Parecer 1.196/2024/SIGAP/MF**, de **28 de dezembro de 2024**:

a) onde se lê: “Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0055/2024, apresentado por MMD Tecnologia, Entretenimento e Marketing Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 34.935.286/0001-19, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024”;

b) leia-se: “Trata o processo de análise do Requerimento de Autorização 55/2024, apresentado por TQJ-PAR Participações Societárias Ltda., sociedade empresária limitada, **CNPJ nº 55.238.676/0001-00**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda (MF)”.